



AJALR Nº 70038746947 2010/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO ESPECIAL INCONSTITUCIONALIDADE

№ 70038746947 PORTO ALEGRE

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PROPONENTE

GRANDE

CÂMARA DE VEREADORES DO REQUERIDA

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

EXMA. SRA. PROCURADORA- INTERESSADA

GERAL DO ESTADO-RS

DECISÃO

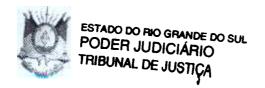
Vistos

I. PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE propõe ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 6.917, de 16 de agosto de 2010, que dispõe sobre a colocação de cortinas nas janelas laterais dos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros no Município de Rio Grande.

Aponta inconstitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa, por caber ao Chefe do Executivo Municipal dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, caracterizada, pois, violação ao princípio da Separação dos Poderes. Argumenta com ofensa ao disposto nos artigos 8º, 10 e 60, II, "d", todos da Constituição Estadual. Requer, liminarmente, a sustação dos

JS/ELP

Número Verificador: 7003874694720101855509





2

AJALR Nº 70038746947 2010/CÍVEL

efeitos da Lei Municipal nº 6.917/2010 e, ao final, a procedência do pedido, para que seja declarada a sua inconstitucionalidade.

É o relatório.

II. Decido.

A Lei Municipal n° 6.917, de 16 de agosto de 2010, assim **prescreve**:

"Art. 1° - As empresas concessionárias do Transporte Coletivo Municipal manterão cortinadas todas as janelas laterais de seus veículos.

Art. 2° - O não cumprimento do disposto no Art. 1° sujeitará a empresa infratora às punições previstas na Lei n° 5.602 de 22 de janeiro de 2002.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação."

Ora, evidente o vício de origem, uma vez que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo unicamente a ele, e não a membro da Câmara de Vereadores, a iniciativa de projetos de lei que dispõem sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, violados, pois, os artigos 8º; 60, II, "d"; e 82, III, todos da Constituição Estadual.

Ao que se acresce óbvia ofensa ao princípio da Separação dos Poderes, insculpido no artigo 10, Carta Estadual.

JS/ELP

Número Verificador: 7003874694720101855509





AJALR № 70038746947 2010/CÍVEL

Neste sentido, ao apreciar situações similares, já se pronunciou o Órgão Especial, como se verifica dos precedentes a seguir relacionados:

ADIN. TRANSPORTE PÚBLICO E CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS. LEGITIMIDADE ATIVA DO PROPONENTE. PELOTAS. COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO PARA PROPOR A INICIATIVA DE LEIS A RESPEITO DO TRANSPORTE PÚBLICO. VÍCIO FORMAL. OS DEFEITOS FORMAIS LEVAM À DECLARAÇÃO DE JURISPRUDENCIAIS. NULIDADE. PRECEDENTES INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4201/97 E DA LEI Nº 34066/91, AMBAS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, CONTRAVIREM OS ARTS. 8º, 10, E 82, VII DA CARTA ESTADUAL, E ART. 61 § 1º, II "A" DA CARTA FEDERAL, APLICADOS MUNICÍPIOS. **JULGADA** SIMETRICAMENTE AOS AÇÃO PROCEDENTE.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70010566057, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vasco Della Giustina, Julgado em 09.05.2005)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE INICIATIVA QUE DISPÕE SOBRE MATÉRIA ATINENTE AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA, POIS A LEI CUIDA DE MATÉRIA TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 10, 60, II, "D" E 82, VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70005561055, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cacildo de Andrade Xavier, Julgado em 11.08.2003)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. LEI 2796/1999 QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE OBRIGAÇÕES AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO. LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. LEI MUNICIPAL QUE VIOLOU O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. COMANDOS PECULIARES AO CHEFE DO EXECUTIVO DESAVINDOS A COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. AÇÃO PROCEDENTE.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70000540625, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Clarindo Favretto, Julgado em 16.12.2002)

JS/ELP Número Verificador: 7003874694720101855509





AJALR № 70038746947 2010/CÍVEL

ADIN - PADECE DE VÍCIO DE INICIATIVA LEI MUNICIPAL QUE TRATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, AO DETERMINAR A INSTALAÇÃO EM ÔNIBUS DE BANCOS COM COR DIFERENCIADA, DESTINADOS A IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES, POIS DE AUTORIA DE VEREADOR O RESPECTIVO PROJETO DE LEI. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 82, INC. VII, 8 E 10 DA CARTA MAGNA ESTADUAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 599085230, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Pilla da Silva, Julgado em 21.06.1999)

III. DO EXPOSTO, defiro a liminar pleiteada, para suspender os efeitos da Lei nº 6.917, de 16 de agosto de 2010, do Município de Rio Grande.

Notifique-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Grande, para que, em 30 dias, preste informações, nos termos do § 2º do artigo 213 do Regimento Interno deste Tribunal.

Cite-se, no prazo de 40 dias, a ilustre Procuradora-Geral do Estado, forte no artigo 95, § 4º, da Constituição Estadual.

Após, vista à digna Dr.ª Procuradora-Geral de Justiça, com base no artigo 95, § 3º, da Constituição Estadual.

Intimar.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2010.

DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, RELATOR.

JS/ELP

Número Verificador: 7003874694720101855509

4